



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA PRODAM

Versão 2

Novembro de 2018

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
NATUREZA, COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA.....	3
REMUNERAÇÃO	4
REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.....	5
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	6
RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	8
DOS APOIOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.....	8
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regimento foi aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 28 de Fevereiro de 2019, nos termos do artigo 45, parágrafo único, do Estatuto Social da PRODAM.

Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da PRODAM aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE.

NATUREZA, COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 2º O CAE tem como missão zelar pela boa governança pela ética corporativa e por um adequado sistema de controles internos de forma a garantir a confiabilidade das informações e medições divulgadas pela empresa, agindo de forma integrada com as decisões do Conselho de Administração e com independência em relação à Diretoria Executiva e demais colaboradores da Empresa.

Art. 3º O CAE é responsável pela supervisão dos processos vinculados à elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, dos processos de gestão de riscos e controle interno e da atuação dos trabalhos da auditoria independentes e da auditoria interna.

Parágrafo único: Fica assegurado ao CAE, no exercício de suas funções de supervisão e no âmbito da sua competência, o acesso às informações relevantes da empresa, podendo ainda requerer esclarecimentos aos colaboradores e contratados, mediante prévia comunicação ao diretor da área envolvida, devendo manter, em caráter de confidencialidade, as informações recebidas.

Art. 4º A função de membro do CAE é indelegável.

Art. 5º O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração (CA) e é composto por 03 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de dois à três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O Membro Coordenador do CAE será eleito por maioria simples dentre os seus membros.

Art. 6º Ao menos um dos membros do CAE deve ter reconhecida experiência na área de contabilidade societária.

Art. 7º A eleição dos membros do CAE (por motivo do término do mandato), será realizada na primeira reunião do Conselho de Administração – CA posterior a esta data.

Art. 8º São condições mínimas para integrar o CAE: (i) não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê: a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da PRODAM ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta do executivo estadual; b)

responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na PRODAM (ii) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso i; (iii) não receber qualquer outro tipo de remuneração da PRODAM ou qualquer outro órgão da Administração direta ou indireta do executivo estadual, que não seja aquela relativa à função integrante do CAE (iv) não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da PRODAM, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o CAE

I. É vedada ainda a indicação:

- a) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- b) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da PRODAM ou com a própria PRODAM, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- c) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da PRODAM ou com a própria PRODAM; e
- d) de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Único – O atendimento ao previsto no “caput” deste artigo deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da PRODAM, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

Art. 9º Em caso de vacância no CAE, o Conselho de Administração elegerá novo membro, no prazo de 30 dias.

Art. 10 O Conselho de Administração, a qualquer tempo, poderá destituir o membro do CAE que tiver sua independência afetada.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

REMUNERAÇÃO

Art. 11 O montante global dos honorários do CAE será determinado pela Assembleia Geral Ordinária, e a fixação da remuneração se dará no Conselho de Administração, *em montante não inferior à remuneração do conselheiro fiscal.*



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 1º Os membros do CAE não poderão receber qualquer outro tipo de remuneração da PRODAM ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Executivo Estadual, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Os membros do CAE farão jus a honorário mensal fixo, devendo ser aplicável proporcionalmente à participação nas reuniões, salvo, em caso de ausências justificadas por:

- I) Por motivo de saúde (com apresentação de atestado médico ou comparecimento);
- II) Viagens imprevisíveis e inadiáveis;
- III) Casos fortuitos devidamente comprovados.

§ 3º Os membros do CAE farão jus a sua remuneração mensal, inclusive por participação não presencial nos termos do art. 16 e seu parágrafo único deste regimento.

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12 O CAE reunir-se-á na sede da PRODAM no mínimo mensalmente, de forma ordinária, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§1º As reuniões do CAE serão convocadas pelo seu Membro Coordenador, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados, data, horário e local.

§2º As reuniões do CAE deverão ocorrer preferencialmente na 3ª terça-feira de cada mês.

§3º Os documentos relativos aos itens de pauta, deverão ser encaminhados aos membros do CAE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§4º As reuniões serão realizadas com quórum mínimo de 2 (dois) membros.

§5º Questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, desde que todos os membros se façam presentes. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material pertinente ao tema.

§6º As recomendações do Comitê serão tomadas pela maioria dos seus membros, as quais serão lavradas em manifestação técnica, devendo os pontos de divergência constar deste, e por fim o documento deve estar assinado por todos os membros do CAE presentes.

Art. 13 O CAE, quando entender necessário, poderá reunir-se com qualquer membro das Diretorias, Auditoria Independente, Auditoria Interna, Conselho Fiscal ou outro órgão de governança.

§1º O CAE poderá agendar as reuniões com os membros dos órgãos constantes no caput, a fim de verificar o cumprimento de suas recomendações ou o esclarecimento de suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, bem como discutir outros assuntos de sua competência.

§2º O CAE, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer empregado, mediante prévia comunicação ao Diretor da área de lotação do empregado.

§3º A permanência de convidados previamente convocados nas reuniões do CAE ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do CAE, no momento da reunião.

Art. 14 Das reuniões serão lavradas atas, as quais são numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar a data, local, hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, objeto e recomendações do CAE, quando houver.

Parágrafo único - A PRODAM disponibilizará apoio administrativo, preferencialmente da área ou setor que faça parte da estrutura de controle interno, para elaboração das atas, providências de documentos solicitados pelo CAE, e que operacionalize internamente as demandas encaminhadas pelo mesmo, bem como pela disponibilização das atas de reunião, na forma prescrita em lei.

Art. 15 Fica facultada, a participação não presencial dos membros do CAE em reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante tecnologia de informação disponível, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório e que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

Parágrafo Único - O membro do CAE que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 16 Competirá ao Membro Coordenador do CAE:

I – Propor ao Conselho de Administração, antes do início de cada exercício financeiro, o calendário anual das reuniões ordinárias do CAE;

II Convocar as Reuniões;

III - Coordenar as reuniões, auxiliado por colaborador disponibilizado pela PRODAM que será o responsável pela elaboração das atas;

IV - Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

V - Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do CAE;

VI - Autorizar a apreciação de assuntos não incluídos na pauta de reunião;

VII - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;

VIII - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

IX - Analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do CAE e tomar as medidas cabíveis quando necessário;

X – Indicar seu substituto em sua ausência temporária;

XI - Representar o Comitê de Auditoria Estatutário no relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria e demais órgãos e comitês internos da PRODAM, assinando as correspondências, convites, relatórios e demais meios de comunicação.

Art. 17 Competirá ao CAE:

I - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- II – Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da PRODAM;
- III – Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da PRODAM;
- IV - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela PRODAM;
- V - Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
- i) remuneração da administração;
 - ii) utilização de ativos da empresa;
 - iii) gastos incorridos em nome da empresa;
- VI - Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII - Elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII - Assessorar o Conselho de Administração na aprovação ou modificação dos riscos estratégicos e de seus respectivos planos de mitigação e contingência, bem como para o processo de gestão de riscos;
- IX - Comunicar ao Conselho de Administração a inobservância de normas legais, regulamentares e políticas internas que coloquem em risco a continuidade da Empresa, recomendando, dentro do escopo de suas atividades, a averiguação de qualquer violação, bem como monitorar eventual aplicação de penalidades e os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade;
- X – Avaliar o cumprimento, pela administração da PRODAM, das recomendações feitas pelo auditor independente e ou pelo controle interno;
- XI – Recomendar à Diretoria Executiva correções ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XII – Comunicar ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidências de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da PRODAM ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;
- XIII – Monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos de controle.

§1º As conclusões e recomendações do CAE, decorrentes de denúncias por ele recebidas que envolvam qualquer membro da Diretoria da PRODAM, serão obrigatoriamente relatadas ao Conselho de Administração.

§2º A PRODAM, através do seu site oficial, disponibilizará “aba” para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§3º As denúncias encaminhadas aos membros do CAE, serão processadas da seguinte forma:

I - As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, através dos meios disponíveis divulgado pela Companhia em sua página na internet;

II - Todas as denúncias serão devidamente apuradas, sendo assegurada a proteção ao denunciante de boa-fé e a garantia de confidencialidade;

III - As denúncias deverão ser encaminhadas por escrito para o Membro Coordenador do CAE e respectivamente distribuído aos demais membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - Em caso de denúncias de irregularidades serão instaurados procedimentos específicos de investigação interna;

V - A investigação de cada denúncia ficará a cargo de um membro específico do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme previsto no inciso III;

VI - Caberá ao membro designado realizar o procedimento interno para verificação dos fatos, obedecendo os procedimentos internos vigentes, sem prejuízo de outros procedimentos de interesse que este comitê julgar pertinente, tais como:

- (a) levantamento de documentos e formulários necessários a investigação dos fatos;
- (b) auditorias nos equipamentos e *e-mails* corporativos; e
- (c) oitiva do denunciante, do denunciado e de possíveis testemunhas.

VII - O membro designado deverá encaminhar relatório para o Membro Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, o qual será submetido aos demais membros em reunião regular ou, dependendo da gravidade do assunto, em encontro extraordinário.

VIII - As decisões de acatar ou não a denúncia, as conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário serão informadas periodicamente pelo Membro Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário ao conselho de administração da Companhia.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 18 Os membros do CAE obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 19 Os membros do CAE estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos da legislação vigente.

DOS APOIOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 20 A PRODAM fornecerá apoio administrativo e financeiro ao CAE, dentro dos limites estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração, a fim de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes quando necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os membros do CAE terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único - A solicitação dos documentos e informações referidas neste artigo deverão ser efetuadas diretamente à diretoria de cada área.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 22 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma revista no Estatuto Social e neste Regimento.

Art. 23 Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e Administração, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Art. 24 Este Regimento Interno será publicado no portal de transparência da PRODAM a qual deverá dar publicidade aos Regimentos Internos adotados pela Empresa.